Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM, Edição nº\_\_\_\_\_



TRIBL				
DIV.	DEA	۰CÓI	RDÃ	OS

Proc. Nº	 
Fls. Nº _	

Pág. 1

#### PARECER PRÉVIO № 054/2015 — TCE – TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 12589/2015.

**Apensos:** Processos nºs. 10166/2014 e 12590/2015.

- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Prefeitura Municipal de Pauini.
- 4- Exercício: Exercício 2009.
- 5- Responsável: Sra. Maria Barroso da Costa Prefeita Municipal de Pauini.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI Informação Conclusiva nº 29/2015 (fls. 1027/1028).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 801/2015-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fl. 1032).
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**Ementa**: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Pauini. Exercício de 2009.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das Contas Anuais.

# 9- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AM AZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º, e 2º, da Constituição Federal, c/c o art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM e artigo 3º (I, II ou III) da Resolução nº 09/1997, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante deste Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

**EMITE PARECER PRÉVIO DESFAVOR ÁVEL** às Contas da Prefeitura Municipal de Pauini, referente ao exercício 2009, de responsabilidade da Sra. Maria Barroso da Costa, nos termos do art. 31, §§1º e 2º, da CF/88 c/c art. 127, da CE/89, art. 18, I, da Lei Complementar nº 06/91, art. 1º, I, e art. 29, da Lei Orgânica TCE-AM e art. 3º, da Resolução nº TCE nº 09/97.

- 10- Ata: 38ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 14 de outubro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

Publicado n do TCE/AM, Edição nº		rio Eletrôn	ico
De	_/_		



TRIBUNAL DE CONTA	
DIV. DE ACÓRDÃOS	

Proc. №	
Fls. № _	 

Pág. 2

### PARECER PRÉVIO № 054/2015 — TCE - TRIBUNAL PLENO

**13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

# JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

#### JULIO CABRAL

Conselheiro

# ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

# YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

# **EVANILDO SANTANA BRAGANÇA**

Procurador-Geral, em substituição



# TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

#### ACÓRDÃO № 054/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 054/2015)

1- Processo TCE nº 12589/2015.

Apensos: Processos nºs. 10166/2014 e 12590/2015.

2- Assunto: Prestação de Contas Anual. 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Pauini.

4- Exercício: Exercício 2009.

5- Responsável: Sra. Maria Barroso da Costa – Prefeita Municipal de Pauini.

6- Unidade Técnica: DIC AMI – Informação Conclusiva nº 29/2015 (fls. 1027/1028).

7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Despacho nº 801/2015-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fl.

8- Rélator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

Ementa: Prestação Contas. Prefeitura de Municipal de Pauini. Exercício de 2009.

Contas Irregulares. Multa. Alcance. Cobrança Executiva. Recomendações.

#### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão plenária, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais previstas no art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, II da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1°, II, 2°, 4° e 5°, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5°, II e 11, III, "a", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de:

- **9.1- Julgar irregular** a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Pauini, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade da Sra. Maria Barroso da Costa, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1°, II, 2°, 4°, 5°, I e 22, III, "b" e "c" da Lei n° 2.423/96 c/c art. 11, III, "a", "2" e art. 188, § 1°, III, "b" e "c" da Resolução nº 04/02-TCE;
- 9.2- Aplicar Multa no montante de R\$ 13.152,37 (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos) à Sra. Maria Barroso da Costa, com base no art. 54, II e III, da Lei Estadual n. 2.423/96, c/c o art. 308, V e VI, da Resolução n. 04/02-TCE;
- 9.3- Julgar em alcance à Sra. Maria Barroso da Costa no valor total de R\$ 122.759,00 (cento e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais), em função da glosa especificada no Relatório Técnico de Vistoria "in loco" da DEENG, e no Laudo Técnico da DICOP (fls. 785/813 e 925/930).
- 9.4- Autorizar desde já a instauração de cobrança executiva, no caso de nãorecolhimento do valor da condenação, nos moldes do art. 173 da Resolução n. 04/02-TCE;

#### 9.5- Recomendar:

9.5.1- Que seja criado o Controle Interno Integrado, conforme determina o art. 74, da Constituição Federal;



Pág. 2

#### ACÓRDÃO № 054/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 054/2015)

- 9.5.2- Que as despesas com saúde sejam aplicadas por meio de fundo municipal de saúde e seu acompanhamento e fiscalização seja efetuado por Conselho, como determina o art. 77, §3, ADCT, da Constituição Fedéral;
- **9.5.3-** Que seja dado cumprimento aos ditames da lei 8666/93 constantes nos seguintes arts: 38, inciso III; 43, §  $2^{\circ}$ , 22, §  $6^{\circ}$ , 22, inciso II, 23, §§  $1^{\circ}$  e  $2^{\circ}$ , 62, 24, inciso X, 26, § único, 25, inciso I, 26 § único, incisos II e III e 25, inciso III.
- 9.5.4- Que seja observado o cumprimento do artigo 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24, de 19/09/2000.
- 10- Ata: 38ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
  11- Data da Sessão: 14 de outubro de 2015.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- 13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO Conselheiro-Relator

**EVANILDO SANTANA BRAGANCA** Procurador-Geral, em substituição